



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.772

De 03 de agosto de 2012

Autógrafo nº 152/12 – Projeto de Lei nº 156/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 de julho de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social às Entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 59.042,89 (cinquenta e nove mil, quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), destinados à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme abaixo:

| ENTIDADES   | C.N.P.J.           | VALOR         |
|---|--------------------|---------------|
| AAVida - Associação Amigos da Vida                                | 02.988.080/0001-60 | R\$ 5.614,16  |
| AAEE – Associação de Atendimento Educacional Especializado        | 66.998.931/0001-39 | R\$ 5.042,70  |
| APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara | 43.976.844/0001-85 | R\$ 3.879,00  |
| Centro Educacional Assistencial - Oficina das Meninas             | 05.076.313/0001-47 | R\$ 1.595,70  |
| Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo                         | 43.977.073/0001-40 | R\$ 5.303,95  |
| Casa Betânia  | 43.971.217/0001-51 | R\$ 7.202,22  |
| Fundação Toque  | 08.409.109/0001-99 | R\$ 2.139,96  |
| Lar da Criança Renascer   | 74.493.065/0001-52 | R\$ 12.199,98 |
| Lar Escola Redenção   | 50.400.951/0001-26 | R\$ 9.251,39  |
| Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança                  | 43.975.580/0001-45 | R\$ 3.241,36  |
| Sociedade Beneficente Escola Mestre Jesus                         | 44.240.737/0001-57 | R\$ 229,50    |
| SABSA – Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina                 | 45.268.463/0001-77 | R\$ 3.342,97  |

**Art. 2º** A entidade beneficiada obriga-se:

14442 20/08/2012 08:36:55 PROTOCOLO-OPERAÇÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Utilizar exclusivamente o recurso recebido em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes de execução.

**Art. 3º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

**Art. 4º** O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2012, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda/Gerência de Contabilidade, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2013.

**§ 1º** O processo de prestação de Contas deverá obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal;
- II. Termo de Ciência e Notificação – ANEXO 5, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - ANEXO 6, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que faz referência à manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- IV. Relação dos Gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos - ANEXO 7, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Notas Fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, a descrição dos produtos, o número da Lei que autorizou o repasse e o órgão público concissor, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- VII. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VIII. Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício em que o numerário foi recebido (poderá ser entregue até 15 de abril do exercício corrente);
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da Entidade;
- X. Estatuto Social, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XI. Declaração de Utilidade Pública, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de Regular Funcionamento da Entidade, emitido pelo Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 - Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 59.042,89 (cinquenta e nove mil, quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para atender despesas referentes a subvenções sociais a diversas entidades, mediante a transferência de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme demonstrativo abaixo:

|                               |   |     |           |
|-------------------------------|---|-----|-----------|
| 02                            | PODER EXECUTIVO                         |     |           |
| 02.21                         | FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE |     |           |
| 02.21.01                      | FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE |     |           |
| <b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>    |   |     |           |
| 3350.43                       | Subvenções Sociais                      | R\$ | 59.042,89 |
| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b> |   |     |           |
| 08                            | Assistência Social                      |     |           |
| 08.243                        | Assistência à Criança e ao Adolescente  |     |           |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                   |  |     |           |
|-------------------|--|-----|-----------|
| 08.243.0123       | Transferência de Recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |     |           |
| 08.243.0123.2.006 | Manutenção das Atividades  | R\$ | 59.042,89 |

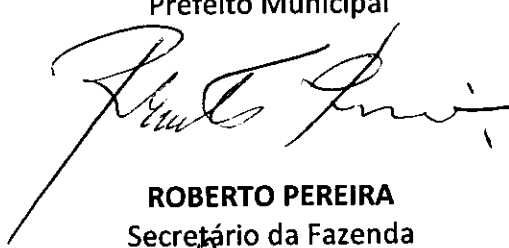
**Art. 6º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de recursos captados de doações ao COMCRIAR.

**Art. 7º** Fica incluso o presente crédito adicional especial nas Leis nº 7.105, de 01 de outubro de 2009 (Plano Plurianual); Lei nº 7.429, de 28 de junho de 2011 (Diretrizes Orçamentárias); e, Lei nº 7.610, de 14 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária).

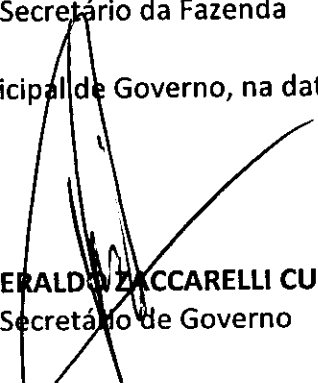
**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 049.325/2012 - ("PC").